



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019-004SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aos 19 (dezenove) dias, do mês de Agosto de 2019, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estando presentes: FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO - Presidente, THAÍS NASCIMENTO LOPES – Membro Suplente, ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA – Membro Suplente, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 3/2019-004SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

À presente abertura compareceram as licitantes: **MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA**, representada por ADRIANO MATOS DA SILVA; **R. M. ABDALLA**, sem representante legal credenciado; **CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP**, representada por FRANCISMARIO RIBEIRO PEREIRA; **MATHIAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP**, sem representante legal credenciado; **CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, representada por FREDSON BAIA LOPES; **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por MANOEL GONÇALVES DE MACEDO; **RETI PRÉ-MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI**, representada por RETICLYVE BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO; **DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, representada por FREDSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA; **F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA**, representada por CASSYUS CARVALHO DE ARAUJO.

O trabalho da comissão iniciou-se com o recebimento dos envelopes contendo os documentos habilitatórios e as propostas de preços, bem como os devidos credenciamentos, conforme identificação dos representantes acima. Neste momento, fora identificado que a empresa MATHIAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP apresentou credenciamento simples sem assinatura do seu administrador, apenas com uma “possível” assinatura digital com a informação impressa, impossibilitando esta Comissão de Licitação de identificar seu subscritor, não sendo, desta forma, o Sr. Izaqueu Barbosa Feitor credenciado. Observou-se também que a empresa R. M. ABDALLA apresentou apenas uma carta de credenciamento sem apresentação de seu contrato social, conforme dispõe o item 5.4 do edital, não sendo, desta forma, o Sr. Vinícius Viana Moraes Gonçalves credenciado,

Após, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e os mesmos rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes presentes, passando-se a rubrica de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, sendo oportunizado a todos que apresentassem os documentos “em original” para a devida conferência das cópias simples apresentadas, caso os mesmos o quisessem fazer, bem como foram recolhidas as assinaturas na lista de presença.

Em seguida, foi disponibilizada a palavra para que os mesmos fizessem seus apontamentos, conforme abaixo:

O representante da licitante **CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, fez os seguintes apontamentos:

EM RELAÇÃO À EMPRESA RETI PRÉ-MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI: não apresentou a declaração de aceite do profissional;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EM RELAÇÃO À EMPRESA R. M. ABDALLA: não apresentou a declaração de aceite do profissional;
EM RELAÇÃO À EMPRESA MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA: a declaração de aceite do profissional não está reconhecida a assinatura, e a sua assinatura não confere com o documento autenticado do profissional;

O representante da licitante **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA**, fez os seguintes apontamentos:

EM RELAÇÃO À EMPRESA F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA: a carteira do responsável técnico Paulo Renato não está autenticada (fl. 37); o atestado técnico operacional (fls. 33/35) não cita o endereço da obra executada, bem como observa-se que na data de sua execução a empresa ainda não era registrada no CREA;
EM RELAÇÃO À EMPRESA MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP: a certidão de falência não está autenticada (fls. 49); a declaração de que não empresa menor está assinada por pessoa não credenciada; a declaração de aceite do profissional não está assinada;

O representante da licitante **DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, fez os seguintes apontamentos:

EM RELAÇÃO À EMPRESA HB20 CONSTRUÇÕES LTDA: não apresentou piso intertravado em seu atestado de capacidade técnica;
EM RELAÇÃO À EMPRESA CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: pede a verificação da veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado;

As demais empresas não quiseram fazer qualquer apontamento sobre este certame.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos presentes a suspensão da sessão para que seja realizada uma análise detalhada dos documentos de habilitação, inclusive pela área técnica SEMOB. O resultado da análise será encaminhado por e-mail a todos os interessados e publicado na imprensa oficial, momento em que abrirá o prazo para interposição de recurso.

Nada mais havendo a tratar o presidente comunica o encerramento da sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	
Membro	THAÍS NASCIMENTO LOPES	
Membro	ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA	
PARTICIPANTE(S) DO CERTAME		ASSINATURA
MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA		
R. M. ABDALLA		_Sem representante credenciado_
CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP		
MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP		_Sem representante credenciado_



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

HB20 CONSTRUÇÕES LTDA

RETI PRÉ-MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI

DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIREL

F DE SOUSZA & PAIXÃO LTDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ausentou-se antes do término
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LISTA DE PRESENÇA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019-004SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Data da abertura...: 19 de Agosto de 2019.

Horário.....: 09:00

Endereço.....: MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	
Membro	THAÍS NASCIMENTO LOPES	
Membro	ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA	

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

	ASSINATURA
MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA	
R. M. ABDALLA	_Sem representante credenciado_
CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP	
MATHIAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP	_Sem representante credenciado_
CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	
HB20 CONSTRUÇÕES LTDA	
RETI PRÉ-MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI	_Ausentou-se antes do término_
DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIREL	
F DE SOUSZA & PAIXÃO LTDA	



RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019-004SEMOB.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aos 17 de setembro de 2019 às 10h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estando presentes estando presentes: FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO – Presidente, JOCYLENE LEMOS GOMES - Membro e ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA - Membro, para proceder à análise da documentação de habilitação ao processo licitatório nº 3/2019-004SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no município de Parauapebas, Estado do Pará. Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão DECIDIU: **HABILITAR** para prosseguir no certame, por terem atendidos as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, R. M. ABDALLA, MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, CONSTRUTORA F & F EIRELI – EPP, HB20 CONSTRUÇÕES LTDA, e F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA.

Primeiramente, seguem esclarecimentos:

EM RELAÇÃO À EMPRESA RETI PRÉ-MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI: não apresentou a declaração de aceite do profissional.

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB que no Edital não solicita declaração de aceite da obra do profissional responsável técnico.

EM RELAÇÃO À EMPRESA R. M. ABDALLA: não apresentou a declaração de aceite do profissional;

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB que no Edital não solicita declaração de aceite da obra do profissional responsável técnico.

EM RELAÇÃO À EMPRESA MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA: a declaração de aceite do profissional não está reconhecida a assinatura, e a sua assinatura não confere com o documento autenticado do profissional;

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB que no Edital não solicita declaração de aceite da obra do profissional responsável técnico.

EM RELAÇÃO À EMPRESA F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA: a carteira do responsável técnico Paulo Renato não está autenticada (fl. 37); o atestado técnico operacional (fls. 33/35) não cita o endereço da obra executada, bem como observa-se que na data de sua execução a empresa ainda não era registrada no CREA;

RESPOSTA: Em relação a carteira do responsável técnico Paulo Renato não está autenticada, a equipe técnica da SEMOB solicita que a CPL se pronuncie.

RESPOSTA CPL – A comissão de licitação esclarece que diligenciou em outros processos em que o Sr. Paulo Renato Teixeira de Rezende também encontra-se como responsável técnico e verificou a autenticidade do referido documento.

INSERIDO NOS PORTAIS
TRANSPARÊNCIA E TCM/PA

Jámino

CPL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Referente ao atestado técnico a equipe técnica não encontrou nada de irregular em seu atestado que posso **DESABILITAR** a concorrente.

EM RELAÇÃO À EMPRESA MATHIAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP: a certidão de falência não está autenticada (fls. 49); a declaração de que não empresa menor está assinada por pessoa não credenciada; a declaração de aceite do profissional não está assinada;

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB que no Edital não solicita declaração de aceite da obra do profissional responsável técnico.

Quanto aos outros dois (02) apontamentos a equipe técnica da SEMOB esclarece que é de responsabilidade da CPL se pronunciar.

RESPOSTA CPL: A comissão de licitação esclarece que a comprovação de autenticidade da referida certidão se dá através do site <http://www.tjpa.jus.br>. Quanto ao questionamento da declaração de que não empresa menor está assinada por pessoa não credenciada, importante salientar que a empresa Mathias Construções e Serviços Eireli-EPP, apresentou credenciamento simples, sem assinatura de seu administrador, apresentando apenas uma possível assinatura digital com informação impressa, conforme registrado na ata de sessão, logo, o Sr. Izaqueu Barbosa Feitor não está/estava devidamente credenciado no certame.

EM RELAÇÃO À EMPRESA HB20 CONSTRUÇÕES LTDA: não apresentou piso intertravado em seu atestado de capacidade técnica;

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que não procede o apontamento.

EM RELAÇÃO À EMPRESA CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: pede a verificação da veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado;

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB informa que o atestado técnico apresentado pela licitante e valido para o devido processo.

INABILITAR as empresas conforme abaixo:

- **RETI PRÉ-MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI** - não comprovou através de atestado de capacidade técnica o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, nos itens de **EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO e ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVO.**
- **MATHIAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP** – a declaração de que não empresa menor está assinada por pessoa não credenciada no certame.
- **CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** – A certidão de regularidade federal anexada ao certame não é autêntica.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	
Membro	ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA	
Membro	JOCYLENE LEMOS GOMES	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019-004SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2019, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estando presentes os membros: FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO - Presidente, JOCYLENE LEMOS GOMES - Membro, ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA - Membro Suplente, para proceder à abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas no processo licitatório nº 3/2019-004SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

À presente abertura compareceram as licitantes: **R. M. ABDALLA**, representada por RENATO MENEZES ABDALLA; **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por MANOEL GONÇALVES DE MACEDO; e **DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, representada por FREDISON ROGÉRIO DE OLIVEIRA.

O trabalho da comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas, passando-se as mesmas para serem vistas por todos os presentes.

CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP	R\$ 1.695.649,69
HB20 CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.596.942,39
F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA	R\$ 1.518.697,08
MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA	R\$ 1.459.883,16
DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 1.369.785,99
R. M. ABDALLA	R\$ 1.330.885,96

Em seguida, foi disponibilizada a palavra para que os mesmos fizessem seus apontamentos, conforme abaixo:

O representante da licitante **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA**, fez os seguintes apontamentos:

EM RELAÇÃO À EMPRESA F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA: nos itens 3.2 e 4.6 de sua planilha orçamentária apresentou preços extremamente inexequíveis em relação os preços estimados para estes itens.

EM RELAÇÃO À EMPRESA MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA: apresentou os itens 2.2, 3.3 e 5.20 com valores unitários superiores ao estimado pela Administração.

EM RELAÇÃO À EMPRESA R. M. ABDALLA: apresentou o item 2.2 com valor unitário superior ao estimado pela Administração.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos presentes a suspensão da sessão para que seja realizada uma análise detalhada das propostas comerciais, pela área técnica SEMOB. O resultado da análise será encaminhado por e-mail a todos os interessados e publicado na imprensa oficial, momento em que abrirá o prazo para interposição de recursos.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Presidente FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO

Membro JOCYLENE LEMOS GOMES

Membro ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

R. M. ABDALLA

CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP

MATHIAS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP

CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

HB20 CONSTRUÇÕES LTDA

RETI PRÉ-MOLDADOS E COMÉRCIO EIRELI

DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIREL

F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA

Fabianna

Jocylene

Elga Batista

ASSINATURA

AUSENTE

AUSENTE

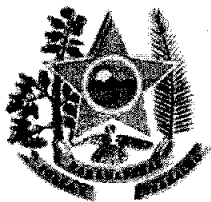
AUSENTE

AUSENTE

AUSENTE

AUSENTE

AUSENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019-004SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no município de Parauapebas-PA.

Aos 15 de outubro de 2019 às 10:00h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estando presentes os membros: ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA e , JOCYLENE LEMOS GOMES, assim como FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO, Presidente, para proceder à análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, referentes ao processo licitatório nº 3/2019-004SEMOB, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no município de Parauapebas-PA.

Primeiramente, seguem os esclarecimentos prestados pela equipe técnica da SEMOB:

REGISTRO EM ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

EM RELAÇÃO À EMPRESA F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA: nos itens 3.2 e 4.6 de sua planilha orçamentária apresentou preços extremamente inexequíveis em relação aos preços estimados para estes itens.

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que procede o apontamento.

EM RELAÇÃO À EMPRESA R. M. ABDALLA: apresentou o item 2.2 com valor unitário superior ao estimado pela Administração.

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que procede o apontamento.

EM RELAÇÃO À EMPRESA MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA: apresentou os itens 2.2, 3.3 e 5.20 com valores unitários superiores ao estimado pela Administração.

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que procede o apontamento referente ao item 3.3.

Assim, após a análise das propostas das licitantes participantes do presente certame, a Comissão **DECIDIU**, inclusive amparada no Relatório Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras:

DESCLASSIFICAR as empresas: **MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, R M. ABDALLA e F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA**, por não atenderam ao instrumento convocatório, conforme abaixo:

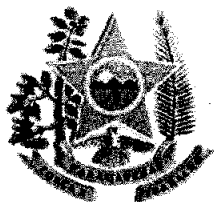
MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

A empresa apresentou no item 3.3 preços unitários superiores ao proposto pela Prefeitura, descumprindo assim o instrumento convocatório.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.3 - Apresentarem preços unitários e totais superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme o quadro de itens e quantidades orçados, (Anexo II).

A empresa terceirizou o item de maior relevância alambrado para quadra esportiva.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.6.1. As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art.28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital.

R M. ABDALLA

A empresa apresentou no item 2.2 preços unitários superiores ao proposto pela Prefeitura, descumprindo assim o instrumento convocatório.

11.2.3 - Apresentarem preços unitários e totais superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme o quadro de itens e quantidades orçados, (Anexo II).

A empresa não é optante pelo simples nacional e apresentou encargos sociais como simples nacional descumprindo assim a legislação vigente.

9.1.2.4 - P0 - V (PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS): Deverá ser preenchido de acordo com legislação vigente conforme - Planilha de Encargos Sociais (Horista) e convencional.

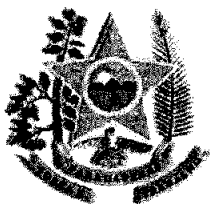
É verdade que falar em regime tributário não é tarefa fácil para muitas pessoas, mas esse é um assunto obrigatório para quem tem uma empresa ou o desejo de empreender no futuro. Isso porque todas as organizações, independentemente do porte ou ramo de atuação, têm impostos a pagar. E é o regime tributário de cada empreendimento que define quais são eles e quanto pagar por cada um.

Mas vamos começar do começo: **enquadramento tributário** é como chamamos o conjunto de leis que define quanto e quais tributos serão pagos por uma determinada empresa ao governo. Hoje, no sistema tributário brasileiro, há três regimes tributários principais: o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido, dos quais falaremos melhor adiante.

Simples Nacional

O Simples Nacional é um dos regimes mais novos utilizados no país. Criado em 2006, seu objetivo é simplificar o pagamento de tributos, unindo todos eles em uma mesma guia. Assim, em vez de fazer o pagamento de cada tributo de forma separada e em datas diferentes, os 8 tributos incluídos no Simples são pagos em um mesmo documento, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). São eles:

9. **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):** tributo federal cujo objetivo é financiar a Seguridade Social do país, formada pela Previdência Social, Saúde e Assistência Social.
10. **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins):** também é um imposto federal que se destina ao financiamento da Seguridade Social.
11. **PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público):** são programas federais que custeiam o pagamento do seguro desemprego e do abono anual pago a funcionários do setor privado e público.
12. **Contribuição Patronal Previdenciária (CPP):** vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ela contribui para a Previdência Social.
13. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ):** é recolhido trimestralmente pelas empresas e sofre variação de acordo com o regime tributário da empresa.
14. **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):** incide sobre os produtos industrializados e deve ser pago por importadores, industriais, comerciantes de produtos sujeitos ao imposto e por quem arremata produtos abandonados ou apreendidos em leilões.
15. **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):** é um imposto municipal, recolhido por toda empresa que presta serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16. **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):** é instituído pelos estados e recolhido sempre que há circulação de mercadorias e serviços, o que inclui diversos segmentos, como comunicação, transporte e eletrodomésticos, por exemplo.

Além disso, esse regime tributário ainda oferece outras vantagens, como as alíquotas menores em comparação a outros regimes — que variam de acordo com o faturamento e a atividade da empresa. Além disso, ele também é usado como critério de desempate em licitações.

O **Simples Nacional** é voltado aos **microempreendedores individuais (MEI)**, **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, desde que elas cumpram alguns pré-requisitos. O primeiro diz respeito ao faturamento. Funciona assim:

- Para o MEI, o faturamento anual não pode ultrapassar R\$ 81 mil;
- No caso das microempresas, o teto é de R\$ 360 mil por ano;
- Para as empresas de pequeno porte, o valor limite anual é R\$ 4,8 milhões.

Esse regime tributário também restringe a adesão a alguns tipos de atividade, como importação e fabricação de automóveis e motocicletas e loteamento e incorporação de imóveis, e a algumas outras características, como a empresa ser filial de empreendimento com sede no exterior ou com sócio que more no exterior. A lista completa de todas as restrições está disponível no site do Simples Nacional. Para conferir.

Apesar de parecer vantajoso para todas as empresas que se adaptam às suas características, é **necessário ter cautela ao optar pelo Simples**. Ele é mais indicado para empresas com custos operacionais baixos, boa participação nas despesas com o salário dos funcionários e que tenham como clientes os consumidores finais.

Lucro Real

Como o próprio nome sugere, **nesse regime tributário os impostos são baseados no lucro real da empresa e incidem sobre o faturamento mensal ou trimestral**, de acordo com a escolha do empresário. Qualquer negócio pode fazer parte do **Lucro Real**, porém, em alguns casos, o enquadramento tributário neste regime é obrigatório, como ocorre com bancos comerciais e corretoras de títulos, por exemplo, e também com empresas de qualquer segmento que tenham receita bruta anual acima de R\$ 78 milhões no ano anterior.

Ao contrário do que ocorre no Simples, **neste regime não há a unificação de impostos em uma mesma guia**. Assim, os tributos são individualizados, o que exige um maior controle da empresa. Além disso, como é calculado sobre o lucro do negócio, é necessário ter muito cuidado em relação às finanças do negócio para não cometer erros e fraudes.

A adesão a esse regime também vem acompanhada de várias obrigações, como fazer o inventário e o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e apresentar outros documentos que servem para declarar o lucro apurado e que são exigidos pela Receita Federal.

No **Lucro Real**, o **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)** e a **Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL)** têm alíquotas de **15% e entre 9% e 12%**, respectivamente. Caso não haja lucro, não há incidência desses dois tributos. Além disso, o prejuízo pode ser utilizado como crédito a ser compensado nos anos seguintes, obedecendo a limitação de 30% dos 2 impostos no período.

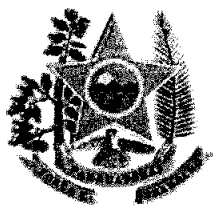
Já em relação ao **PIS e COFINS**, as alíquotas são de **1,65% e 7,6%**, respectivamente, e há a possibilidade de abater créditos com alguns custos e despesas, como a energia elétrica, por exemplo. No entanto, é necessário estar atento porque em alguns setores, como a construção civil, isso não acontece.

Como o pagamento de impostos se baseia no lucro, esse regime é indicado para empresas que tenham margens de lucro baixas — menores que 32% — ou, ainda, que atuem no prejuízo. Além disso, outros fatores, como os custos altos com matéria-prima e energia elétrica e ter mercadorias no regime de substituição tributária, são bons requisitos para optar por esse regime.

Lucro Presumido

A diferença entre o **Lucro Real** e o **Lucro Presumido** é que, neste último caso, a incidência de impostos tem como base a estimativa do lucro da empresa, não o lucro real que ela obteve. Qualquer empreendimento que não seja obrigado a aderir ao **Lucro Real** pode optar por esse regime tributário.

Neste caso, o **lucro presumido** é calculado conforme a atividade desenvolvida pela empresa, variando entre **1,6% e 32% da receita**. Assim, o IRPJ e a CSLL são pagos conforme a presunção de cada área. No comércio e indústria, a presunção é de 8% do faturamento para IRPJ e 12% para a CSLL. Já nos serviços, é de 32% para os 2 tributos. Em relação aos PIS e COFINS, as alíquotas são 0,65% e 3%, respectivamente, e neste regime tributário não há direito a abatimento, como ocorre no **Lucro Real**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O regime tributário Lucro Presumido é um regime tributário indicado para as empresas cuja margem de lucro é maior do que a presunção, assim como para aquelas que têm poucos custos operacionais e com folha de pagamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA

A empresa apresentou preços do item 3.2 aluguel de banheiro químico com valor de R\$ 37,61 mês, o valor proposto pela PMP foi de R\$ 694,96 e item 4.6 Carga mecanizada de terra em caminhão basculante valor R\$ 0,76 m3, o valor proposto pela PMP foi de R\$ 3,81 m3, valores apresentados a equipe técnica considera inexequíveis bem abaixo do praticado em nossa região.

11.2.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

CLASIFICAR as empresas, por preencherem os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório: **DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com valor total de R\$ 1.369.785,99 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos); **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor total de R\$ 1.596.942,39 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos); e **CONSTRUTORA F&F EIRELI – EPP**, com valor total de R\$ 1.695.649,69 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

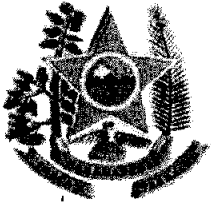
Declarar Vencedora a empresa: **DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com valor total de R\$ 1.369.785,99 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME
Presidente	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Membro	JOCYLENE LEMOS GOMES
Membro	ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA

ASSINATURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARAUAPEBAS/PA, 15 de outubro de 2019.

DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Empresas Participantes

ASSUNTO: RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019-004SEMOB

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados a análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 3/2019-004SEMOB, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de construção de praças com quadras esportivas no Bairro Ipiranga, no município de Parauapebas-PA:

Primeiramente, seguem os esclarecimentos prestados pela equipe técnica da SEMOB:

REGISTRO EM ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

EM RELAÇÃO À EMPRESA F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA: nos itens 3.2 e 4.6 de sua planilha orçamentária apresentou preços extremamente inexequíveis em relação aos preços estimados para estes itens.

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que procede o apontamento.

EM RELAÇÃO À EMPRESA R. M. ABDALLA: apresentou o item 2.2 com valor unitário superior ao estimado pela Administração.

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que procede o apontamento.

EM RELAÇÃO À EMPRESA MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA: apresentou os itens 2.2, 3.3 e 5.20 com valores unitários superiores ao estimado pela Administração.

RESPOSTA: A equipe técnica da SEMOB esclarece que procede o apontamento referente ao item 3.3.

Assim, após a análise das propostas das licitantes participantes do presente certame, a Comissão **DECIDIU**, inclusive amparada no Relatório Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras:

DESCLASSIFICAR as empresas: **MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, R M. ABDALLA e F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA**, por não atenderam ao instrumento convocatório, conforme abaixo:

MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA

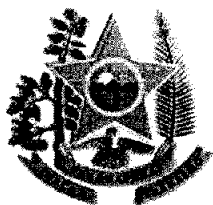
A empresa apresentou no item 3.3 preços unitários superiores ao proposto pela Prefeitura, descumprindo assim o instrumento convocatório.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.3 - Apresentarem preços unitários e totais superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme o quadro de itens e quantidades orçados, (Anexo II).

A empresa terceirizou o item de maior relevância alambrado para quadra esportiva.

4.6.1. As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art.28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



R M. ABDALLA

A empresa apresentou no item 2.2 preços unitário superior ao proposto pela Prefeitura, descumprindo assim o instrumento convocatório.

11.2.3 - Apresentarem preços unitários e totais superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme o quadro de itens e quantidades orçados, (Anexo II).

A empresa não é optante pelo simples nacional e apresentou encargos sociais como simples nacional descumprindo assim a legislação vigente.

9.1.2.4 - P0 - V (PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS): Deverá ser preenchido de acordo com legislação vigente conforme - Planilha de Encargos Sociais (Horista) e convencional.

É verdade que falar em regime tributário não é tarefa fácil para muitas pessoas, mas esse é um assunto obrigatório para quem tem uma empresa ou o desejo de empreender no futuro. Isso porque todas as organizações, independentemente do porte ou ramo de atuação, têm impostos a pagar. E é o regime tributário de cada empreendimento que define quais são eles e quanto pagar por cada um.

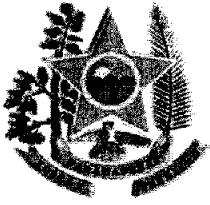
Mas vamos começar do começo: **enquadramento tributário** é como chamamos o conjunto de leis que define quanto e quais tributos serão pagos por uma determinada empresa ao governo. Hoje, no sistema tributário brasileiro, há três regimes tributários principais: o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido, dos quais falaremos melhor adiante.

Simples Nacional

O Simples Nacional é um dos regimes mais novos utilizados no país. Criado em 2006, seu objetivo é simplificar o pagamento de tributos, unindo todos eles em uma mesma guia. Assim, em vez de fazer o pagamento de cada tributo de forma separada e em datas diferentes, os 8 tributos incluídos no Simples são pagos em um mesmo documento, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). São eles:

1. **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**: tributo federal cujo objetivo é financiar a Seguridade Social do país, formada pela Previdência Social, Saúde e Assistência Social.
2. **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)**: também é um imposto federal que se destina ao financiamento da Seguridade Social.
3. **PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público)**: são programas federais que custeiam o pagamento do seguro desemprego e do abono anual pago a funcionários do setor privado e público.
4. **Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)**: vinculada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ela contribui para a Previdência Social.
5. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)**: é recolhido trimestralmente pelas empresas e sofre variação de acordo com o regime tributário da empresa.
6. **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**: incide sobre os produtos industrializados e deve ser pago por importadores, industriais, comerciantes de produtos sujeitos ao imposto e por quem arremata produtos abandonados ou apreendidos em leilões.
7. **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**: é um imposto municipal, recolhido por toda empresa que presta serviços.
8. **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**: é instituído pelos estados e recolhido sempre que há circulação de mercadorias e serviços, o que inclui diversos segmentos, como comunicação, transporte e eletrodomésticos, por exemplo.

Além disso, esse regime tributário ainda oferece outras vantagens, como as alíquotas menores em comparação a outros regimes — que variam de acordo com o faturamento e a atividade da empresa. Além disso, ele também é usado como critério de desempate em licitações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O Simples Nacional   voltado aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desde que elas cumpram alguns pr -requisitos. O primeiro diz respeito ao faturamento. Funciona assim:

- Para o MEI, o faturamento anual n o pode ultrapassar R\$ 81 mil;
- No caso das microempresas, o teto   de R\$ 360 mil por ano;
- Para as empresas de pequeno porte, o valor limite anual   R\$ 4,8 milh es.

Esse regime tribut rio t m restringe a ades o a alguns tipos de atividade, como importa o e fabrica o de autom veis e motocicletas e loteamento e incorpora o de im veis, e a algumas outras caracter sticas, como a empresa ser filial de empreendimento com sede no exterior ou com s cio que more no exterior. A lista completa de todas as restri es est  dispon vel no site do Simples Nacional. Para conferir.

Apesar de parecer vantajoso para todas as empresas que se adaptam  s suas caracter sticas,   necess rio ter cautela ao optar pelo Simples. Ele   mais indicado para empresas com custos operacionais baixos, boa participa o nas despesas com o s lrio dos funcion rios e que tenham como clientes os consumidores finais.

Lucro Real

Como o pr prio nome sugere, nesse regime tribut rio os impostos s o baseados no lucro real da empresa e incidem sobre o faturamento mensal ou trimestral, de acordo com a escolha do empres rio. Qualquer neg cio pode fazer parte do Lucro Real, por m, em alguns casos, o enquadramento tribut rio neste regime   obrigat rio, como ocorre com bancos comerciais e corretoras de t tulos, por exemplo, e t m com empresas de qualquer segmento que tenham receita bruta anual acima de R\$ 78 milh es no ano anterior.

Ao contr rio do que ocorre no Simples, neste regime n o h  a unifica o de impostos em uma mesma guia. Assim, os tributos s o individualizados, o que exige um maior controle da empresa. Al m disso, como   calculado sobre o lucro do neg cio,   necess rio ter muito cuidado em rela o  s finan as do neg cio para n o cometer erros e fraudes.

A ades o a esse regime t m vem acompanhada de v rias obriga es, como fazer o invent rio e o Demonstrativo do Resultado do Exerc cio (DRE) e apresentar outros documentos que servem para declarar o lucro apurado e que s o exigidos pela Receita Federal.

No Lucro Real, o Imposto de Renda da Pessoa Jur dica (IRPJ) e a Contribui o Social sobre Lucro L quido (CSLL) t m al quotas de 15% e entre 9% e 12%, respectivamente. Caso n o haja lucro, n o h  incid ncia desses dois tributos. Al m disso, o preju zo pode ser utilizado como cr dito a ser compensado nos anos seguintes, obedecendo a limita o de 30% dos 2 impostos no per odo.

J  em rela o ao PIS e COFINS, as al quotas s o de 1,65% e 7,6%, respectivamente, e h  a possibilidade de abater cr ditos com alguns custos e despesas, como a energia el trica, por exemplo. No entanto,   necess rio estar atento porque em alguns setores, como a constru o civil, isso n o acontece.

Como o pagamento de impostos se baseia no lucro, esse regime   indicado para empresas que tenham margens de lucro baixas — menores que 32% — ou, ainda, que atuem no preju zo. Al m disso, outros fatores, como os custos altos com m teria-prima e energia el trica e ter mercadorias no regime de substitui o tribut ria, s o bons requisitos para optar por esse regime.

Lucro Presumido

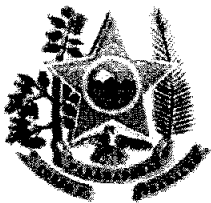
A diferen a entre o Lucro Real e o Lucro Presumido   que, neste  ltimo caso, a incid ncia de impostos tem como base a estimativa do lucro da empresa, n o o lucro real que ela obteve. Qualquer empreendimento que n o seja obrigado a aderir ao Lucro Real pode optar por esse regime tribut rio.

Neste caso, o lucro presumido   calculado conforme a atividade desenvolvida pela empresa, variando entre 1,6% e 32% da receita. Assim, o IRPJ e a CSLL s o pagos conforme a presun o de cada  rea. No com rcio e ind stria, a presun o   de 8% do faturamento para IRPJ e 12% para a CSLL. J  nos servi os,   de 32% para os 2 tributos. Em rela o aos PIS e COFINS, as al quotas s o 0,65% e 3%, respectivamente, e neste regime tribut rio n o h  direito a abatimento, como ocorre no Lucro Real.

O regime tribut rio Lucro Presumido   um regime tribut rio indicado para as empresas cuja margem de lucro   maior do que a presun o, assim como para aquelas que t m poucos custos operacionais e com folha de pagamento.

LEI COMPLEMENTAR N  155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional ser  determinado mediante aplica o das al quotas efetivas, calculadas a partir das al quotas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

F DE SOUZA & PAIXÃO LTDA

A empresa apresentou preços do item 3.2 aluguel de banheiro químico com valor de R\$ 37,61 mês, o valor proposto pela PMP foi de R\$ 694,96 e item 4.6 Carga mecanizada de terra em caminhão basculante valor R\$ 0,76 m3, o valor proposto pela PMP foi de R\$ 3,81 m3, valores apresentados a equipe técnica considera inexequíveis bem abaixo do praticado em nossa região.

11.2.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

CLASIFICAR as empresas, por preencherem os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório: **DESIGNE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com valor total de R\$ 1.369.785,99 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos); **HB20 CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor total de R\$ 1.596.942,39 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos); e **CONSTRUTORA F&F EIRELI – EPP**, com valor total de R\$ 1.695.649,69 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos);

Declarar Vencedora a empresa: DESIGNE ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor total de R\$ 1.369.785,99 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Conforme determina a Lei 8.666/93, art. 109, inciso I, letra “b” e § 1º, todas as proponentes têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta comunicação, para interpirem recurso quanto à decisão, ora proferida

Atenciosamente,

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

Favor comunicar o conhecimento deste fax imediatamente após o seu recebimento,
pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br